



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 0126/2001

Em, 14 de Dezembro de 2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MATURÉIA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Maturéia, para o exercício Econômico-Financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.968.090,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Sessenta e Oito Mil e Noventa Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	2.682.571,00
Receita Tributária	42.500,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	600,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	2.634.971,00
Outras Receitas Correntes	4.500,00
Receitas de Capital	1.295.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	15.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	1.280.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	297.675,00
Dedução da Receita para Formação do Funde	297.675,00
Total	3.679.896,00

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Direta Descentralizada**

Receitas Correntes	868.194,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	1.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	420.032,00
Outras Receitas Correntes	445.962,00
Receitas de Capital	420.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	420.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	0,00
Dedução da Receita para Formação do Funde	0,00
Total	1.288.194,00

Total Geral da Receita	4.968.090,00
-------------------------------	---------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	2.097.836,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	983.149,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.114.687,00
DESPESA DE CAPITAL	1.419.406,00
INVESTIMENTOS	1.409.406,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Total	3.679.896,00

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Direta Descentralizada**

DESPESAS CORRENTES	816.794,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	337.074,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	479.720,00
DESPESA DE CAPITAL	471.400,00
INVESTIMENTOS	471.400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Total	1.288.194,00

Total Geral da Despesa 4.968.090,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor
01.01	Câmara Municipal	150.552,00
02.01	Gabinete do Prefeito	439.419,00
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	941.500,00
02.03	Secretaria de Educação	1.196.771,00
02.05	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	789.000,00
09.01	Reserva de Contingência	162.654,00
	Total	3.679.896,00

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração
Direta Descentralizada**

Código	Descrição	Valor
02.041	Fundo Municipal de Saúde	794.984,00
02.061	Fundo Municipal de Ação Social	493.210,00
Total		1.288.194,00
Total Geral da Despesa		4.968.090,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - As programações das Despesas serão fixadas através de cotas para cada Unidade Orçamentária com os seguintes objetivos:

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nos Artigos 14, 17, 18, 19, 32 e 33, da Resolução nº 78, de 27.11.98, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;


b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 01 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica excluído do Limite do que trata o Inciso III, deste Artigo, o reforço de dotações orçamentárias coberto com recursos postos a disposição do Município, pela União e Estado, a título de convênio, acordos, ajustes, subvenções e contribuições.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Direta Descentralizadas para o Exercício de 2002, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



José Freitas da Silva
Prefeito Municipal